

Proc. Administrativo 22- 132/2026

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/02/2026 às 08:09:20

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, PGM, SDSAU, SDSAU - DTES, SDSAU - DAJS, SDSAU - FIN, PGMCON, SGF, SDSAU - OS, SDSAU - CO

contrato linck mello auto locadora

Segue para assinaturas sequenciais.

—
João Daniel Hollenbach
Chefe de Setor

Anexos:
CONTRATO_N_27_2026.pdf



CONTRATO Nº 27/2026
Processo Administrativo nº 132/2026
Pregão Eletrônico nº 19/2025 CONDESUS

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **AUTOLOCADORA LINCK E MELLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.146.749/0001-16, com sede na Rua Humaita, nº 1200, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Canoas/RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **NIVALDO GALDINO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 665.374.010-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 132/2026 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação de 2 (dois) veículos, abaixo descritos, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 19/2025 do CONDESUS.

Item	Especificação	Marca	Qtd	Preço Unitário
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO/SEMINOVO COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 40.000KM CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 1.8 OU 1.0 TURBO, BICOMBUSTÍVEL, POTÊNCIA 106, ANO 2024 MODELO 2024 NAS CORES BRANCA OU PRATA CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, PROTETOR DE CARTER, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PNEU RADIAL ARO R14, RÁDIO USB BLUETOOTH ALTOFALANTES, AR CONDICIONADO INTEGRADO FRIO/QUENTE; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE, SISTEMA DE	GM	2	R\$ 5.100,00

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT, EDSON FELICIANO DA SILVA, THALIA DE LORENZO, JANICE MOTTA PAIM e ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/D8BB-A7E3-6E4F-8B9F> e informe o código D8BB-A7E3-6E4F-8B9F





		FREIO TRASEIRO A TAMBOR, E DIANTEIRO A DISCO VENTILADO, ALARME COM TRAVAMENTO PARA AS 4 PORTAS, PROTETOR DE CÁRTER. FRANQUIA LIVRE DE QUILOMETRAGEM. LOCAÇÃO POR 12 MESES PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo para a disponibilização do veículo locado será de 30 (trinta) dias a contar do envio da Nota de Empenho pela Administração.

§1º O **MUNICÍPIO** retirará o veículo na locadora, desde que não ultrapasse a distância de 400 Km de sua sede.

§2º Os veículos a serem locados devem estar regulamentados, vistoriados e em plenas condições de utilização pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, qualquer intercorrência o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

2.2 O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, o mesmo vigorará até o dia **20 de Fevereiro de 2027**.

2.3 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.4 Os veículos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

2.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), a qual deverá ter as respectivas coberturas, Danos Materiais a Terceiros de R\$ 50.000,00, Danos Corporais a Terceiros de R\$ 100.000,00 e Danos Morais a Terceiros no valor de R\$ 5.000,00.

2.6 O **MUNICÍPIO** fica isento e qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer sinistros.

2.7 Os veículos devem ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, com tanque cheio, possuindo seguro total, sem franquias para o **MUNICÍPIO**, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, bem como estar com sua documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquias de quilometragem.



2.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção do veículo, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

2.9 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho em uma distância de até 300km da sede do **MUNICÍPIO**, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**. Deverá ainda a **CONTRATADA** efetuar a troca de pneus a cada 15.000 km.

2.10 Os veículos ficarão à disposição do **MUNICÍPIO** e serão mantidos sob a guarda do mesmo, em garagem própria.

2.11 Deverão ser realizadas pela **CONTRATADA**, revisões preventivas periódicas (troca de óleo e filtros) bem como corretivas (problemas mecânicos e chapeação), caso necessário, de acordo com os prazos estabelecidos no manual do fabricante do veículo, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos, feito a partir da comunicação da **GESTORA** do **CONTRATO**. As manutenções a que se refere esta cláusula deverão ser realizadas em oficina mecânica credenciada pela **CONTRATADA**, que se localize a no máximo 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede do **MUNICÍPIO**.

2.12 O **MUNICÍPIO** arcará com as responsabilidades decorrentes de multas durante os deslocamentos dos veículos e que estejam a serviço dos mesmos. Nesta hipótese havendo o recebimento de infração de trânsito, a **CONTRATADA** deverá emitir notificação ao **MUNICÍPIO** para que no prazo de 05 (cinco) dias este indique o condutor responsável pela infração. Caso o condutor não seja indicado no prazo estipulado, fica autorizada a **CONTRATADA** proceder no tramite como infração sem informação do condutor, sendo o **MUNICÍPIO** o responsável pelo pagamento. Após isso a **CONTRATADA** deverá proceder no pagamento da infração e ao final de cada mês solicitar o ressarcimento ao **MUNICÍPIO** das infrações pagas.

2.13 O emplacamento do veículo ficará a cargo da **CONTRATADA**, a qual poderá proceder o emplacamento em qualquer Estado da Federação.

2.14 Caso a distância da sede da **CONTRATADA** ou de suas filiais seja superior a 400 km da sede do **CONDESUS**, a mesma será responsável pela entrega e retirada do veículo locado na sede do **MUNICÍPIO** bem como por todos os seus custos inerentes a este deslocamento.

2.15 É assegurado a **CONTRATADA** o direito de percepção da franquia por mau uso, no momento da restituição do veículo, devendo a mesma arcar com os custos para o conserto de defeitos decorrentes do mau uso. A qual fica estipulada em **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**. Considera-se mau uso todo aquele defeito não inerente ao uso



normal do veículo tais como: (amassados, grandes riscos que requeiram chapeação, furos e manchas em estofamento). São considerados, defeitos de uso e não fazem jus ao pagamento da franquia: (pequenos riscos, má higienização que não acarrete manchas, piques de pedra).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total/global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**.

3.2 O pagamento será realizado mensalmente, com a devida autorização do **FISCAL** e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

3.3 O valor do presente **CONTRATO**, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM/FGV, ocorrida no período.

3.4 Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do **CONTRATO** nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 10

Unidade Orçamentária: 10.01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.119 - Manutenção da Atividade dos Transportes

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual / Detalhamento: 4011 - Atenção Básica PIES - SES/RS Dotação: 5391

Fonte: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / Detalhamento: 4500 - Custeio Atenção Básica - FNS Dotação: 7585

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



5.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do **CONTRATO**;
- III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- V – Pagar franquia de 3% (três por cento) do valor da tabela Fipe atual do veículo, em casos de sinistros;
- VI – Pagar franquia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) no caso de troca de vidros laterais, traseiro ou para-brisa do veículo;
- VII – Realizar as trocas de pneus os quais tenham sofrido cortes ou danos não relacionados a rodagem e desgaste natural dos mesmos;
- VIII – Restituir o veículo ao final da locação, nas condições que o mesmo se encontre;
- IX – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do **CONTRATO**, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente **CONTRATO**.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O **MUNICÍPIO** designa como **GESTORA** do presente **CONTRATO**, a Sra. **THALIA ARAUJO DE LORENZO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 034.755.010-07, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 98103-9081, e-mail thalia-araujo2011@hotmail.com.

7.2 O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, o Sr. **EDSON FELICIANO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 017.992.860-02, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99642-5939, e-mail Edsonfeliciano2025@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As Partes deverão, nos termos deste **CONTRATO**, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 (“LGPD”) e suas alterações e na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

8.2 As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

8.3 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais se mostre necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.



8.4 Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

8.5 A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente **CONTRATO**.

8.6 As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigente. Ainda que extinto este **CONTRATO**, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

9.1 As Partes, em razão do presente **CONTRATO**, deverão observar plenamente a Lei nº. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

9.2 As Partes declaram e garantem que durante a vigência do **CONTRATO** não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a)** obter uma vantagem indevida para si ou para a outra Parte;
- b)** influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c)** não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;



d) as Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;

e) da mesma forma, as Partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;

f) as Partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste **CONTRATO**;

g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas Partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste **CONTRATO** pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

10.1 Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.

10.2 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.3 A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Em caso de conflito ou omissão entre as cláusulas deste **CONTRATO** e as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025 – CONDESUS, prevalecerão as disposições do referido Edital e os documentos que o instruem. Para as situações em que este **CONTRATO** for omissivo, aplicar-se-ão as cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025 – CONDESUS, garantindo assim a conformidade com os termos estabelecidos no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem



que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste **CONTRATO** e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

12.2 As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 20 de Fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br NIVALDO GALDINO JUNIOR
Data: 20/02/2026 16:01:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NIVALDO GALDINO JUNIOR

Representante Legal da **CONTRATADA**

JANICE MOTTA PAIM

Procuradora-Geral do Município em Exercício

THALIA ARAUJO DE LORENZO

GESTORA

EDSON FELICIANO DA SILVA

FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH

Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT

Assessora Jurídica PGM Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8BB-A7E3-6E4F-8B9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 23/02/2026 08:10:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 23/02/2026 08:12:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON FELICIANO DA SILVA (CPF 017.XXX.XXX-02) em 23/02/2026 09:44:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THALIA DE LORENZO (CPF 034.XXX.XXX-07) em 23/02/2026 14:03:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JANICE MOTTA PAIM (CPF 695.XXX.XXX-72) em 23/02/2026 15:12:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 23/02/2026 15:14:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/D8BB-A7E3-6E4F-8B9F>